



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 41/2025

Institui procedimento anual para escolha de tema que norteará o planejamento estratégico e a execução de políticas institucionais do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba a cada exercício e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, VI, do seu Regimento Interno, e considerando a necessidade da institucionalização de uma metodologia permanente para a definição de temas anuais no âmbito deste Regional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir, por meio desta Resolução, o procedimento anual para a escolha de tema que norteará o planejamento e a execução de políticas institucionais do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para cada exercício.

Art. 2º A definição de um tema anual tem como finalidade precípua concentrar e alinhar os esforços institucionais em pautas de elevada relevância contemporânea, de modo a promover a cidadania, fortalecer a imagem da Justiça Eleitoral, garantir o alinhamento com as diretrizes estratégicas nacionais e fomentar um diálogo construtivo e permanente com a sociedade, em conformidade com a missão, a visão e os valores deste Tribunal.

CAPÍTULO II **DO PROCEDIMENTO**

Art. 3º O procedimento de escolha do tema anual será instaurado a cada exercício, por meio de processo administrativo específico no Sistema Eletrônico de

Informações (SEI), a ser iniciado pela Secretaria de Gestão Estratégica e Modernização (SEGEM).

Art. 4º Caberá à SEGEM, na fase inicial do procedimento, realizar pesquisa aprofundada dos temas estratégicos em voga, com base na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, no planejamento estratégico do Tribunal Superior Eleitoral e em seus estudos eleitorais mais atuais.

§ 1º Concluída a pesquisa, a SEGEM elaborará um relatório consolidado e, a partir dele, listará os cinco temas mais recorrentes e relevantes, os quais serão apresentados em tabela acompanhada de uma breve descrição expositiva de cada tema, explicitando sua pertinência para a Justiça Eleitoral e para a sociedade.

§ 2º A lista de temas e o respectivo relatório descritivo serão submetidos à aprovação da(o) titular da Secretaria de Gestão Estratégica e Modernização.

Art. 5º Uma vez aprovada a lista de temas pela SEGEM, esta determinará a elaboração das minutas dos instrumentos de consulta, que incluirão:

I– minuta de ofício de consulta à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB);

II– minuta de ofício de consulta à Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba (PRE/PB);

III– minuta de formulário para a consulta interna, destinada a magistrados, servidores, estagiários, residentes jurídicos e terceirizados; e

IV– minuta de formulário para a consulta, destinada ao público em geral.

Art. 6º A relação dos cinco temas, devidamente consolidada, juntamente com as minutas dos ofícios e dos formulários de consulta, deverá ser encaminhada pela SEGEM à Diretoria-Geral até o dia 1º de outubro de cada ano.

Art. 7º A Diretoria-Geral, após manifestação sobre a matéria, submeterá todo o expediente à Presidência do Tribunal, para deliberação e aprovação final da lista de temas e dos instrumentos de consulta.

CAPÍTULO III DAS CONSULTAS

Art. 8º Após a aprovação de que trata o art. 7º, os ofícios de consulta serão encaminhados à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB), e ao Procurador-Geral da Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba (PRE/PB).

Art. 9º As instituições mencionadas no artigo anterior terão o prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento do ofício, para encaminhar sua manifestação a este Tribunal, indicando o tema de sua preferência.

§1º Fica facultada à instituição consultada a sugestão de outros temas não contemplados na lista.

§2º Decorrido o prazo estipulado no *caput* sem resposta, será considerado que a respectiva instituição declinou da oportunidade de manifestação no procedimento de escolha do tema anual.

Art. 10. O formulário de consulta interna, após a devida aprovação, será amplamente divulgado e disponibilizado a todas(os) as(os) magistradas(os) e servidoras(es) do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, incluindo servidoras(es) efetivas(os), requisitadas(os) e terceirizadas(os).

Art. 11. A consulta interna permanecerá aberta para votação pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de sua disponibilização, prorrogável por ato da Presidência.

Art. 12. Encerrado o prazo da consulta interna, caberá à SEGEM a compilação de todos os dados coletados e a elaboração de um relatório circunstanciado dos resultados, que deverá ser prontamente encaminhado à **Presidência**.

Art. 13. O formulário de consulta pública, após aprovação, será encaminhado pela Presidência à Ouvidoria do Tribunal.

Art. 14. Caberá à Ouvidoria, com a cooperação técnica da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), promover a ampla divulgação do formulário de consulta pública para o público em geral, utilizando-se, para tanto, do sítio eletrônico oficial do Tribunal, das redes sociais institucionais e de outros canais de comunicação que se mostrem eficazes para alcançar o maior número possível de cidadãos(ãs).

Art. 15. A consulta pública permanecerá aberta para votação por um período de dez dias úteis, a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 16. Após o encerramento do prazo, a Ouvidoria será responsável por compilar os dados resultantes da consulta pública, elaborar um relatório detalhado dos resultados e encaminhá-lo formalmente à Presidência do Tribunal.

Art. 17. Fica facultada aos consultados a sugestão de outros temas não contemplados na lista, através do preenchimento de campo próprio no respectivo formulário.

CAPÍTULO IV DA DECISÃO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 18. De posse dos relatórios das consultas interna e externa, bem como das manifestações da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Eleitoral, o(a) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em decisão discricionária subsidiada pelos elementos colhidos, escolherá o tema que norteará as políticas institucionais para o ano subsequente.

Art. 19. A escolha do tema anual deverá ser concluída, e sua divulgação determinada pela Presidência até o dia 19 de dezembro de cada ano.

Art. 20. Uma vez definido o tema, a(o) Presidente do Tribunal determinará à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e às demais unidades competentes que adotem as providências necessárias para a sua ampla divulgação, tanto para o público interno quanto para a sociedade em geral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 19/12/2025, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2271208&crc=6014A74B, informando, caso não preenchido, o código verificador **2271208** e o código CRC **6014A74B**..